REGIMENTO INTERNO CENTRO DE EVENTOS ANTÔNIO EDIVAL GRESPAN

TÍTULO I DA NATUREZA E MISSÃO

Art. 1º. O Centro de Eventos Antônio Edival Grespan, estabelecido pela Lei Municipal Nº. 2.750, é uma instituição vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob a gestão do Departamento de Cultura, e reger-se-á por este Regimento Interno.

Parágrafo único. O Centro de Eventos está localizado na Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, S/N, Centro, Nova Esperança - Paraná.

- Art. 2°. Este regulamento tem por objetivo estabelecer as diretrizes gerais para a utilização e operação do Centro de Eventos Antônio Edival Grespan, que é administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- §1°. O Centro de Eventos compreende os seguintes espaços:
- 1. Palco Municipal Sebastião Francisco Santana, criado por meio da Lei Municipal Nº 2.887 de 20 de setembro de 2022.
- 2. Parquinho Raul Libanori.
- 3. A.T.I. (Área de Tecnologia da Informação).
- 4. Galpões.
- §2°. Os bens móveis pertencentes ao Centro de Eventos estão detalhados no Anexo I deste regulamento.
- Art. 3°. Este regulamento é aplicável a todos os membros da comunidade interna e externa que desejarem agendar o uso do espaço, mediante protocolo na plataforma eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Nova Esperança-PR.

§1°. A operação, planejamento operacional, gerenciamento e fiscalização do Centro de Eventos são de responsabilidade do Departamento de Cultura.

§2°. Os Galpões do Centro de Eventos devem ser prioritariamente utilizados às quintas-feiras para a Feira do Produtor, uma tradição municipal estabelecida pela Lei Complementar N° 2.585 de 21 de setembro de 2017.

§3º. Nos demais dias da semana e nos finais de semana, o Centro de Eventos deve ser utilizado para eventos culturais, atividades das Secretarias Municipais e outros eventos de interesse público, com prioridade sempre concedida às atividades do Departamento de Cultura.

Parágrafo único. A utilização do Centro de Eventos está condicionada à estrita observância e aplicação das regras de conservação de espaços públicos.

TÍTULO II DO GERENCIAMENTO

- Art. 4°. O Departamento de Cultura do Município de Nova Esperança, como órgão responsável pelo planejamento operacional, gerenciamento, fiscalização e delegação de poderes, tem as seguintes competências:
- 1. Estabelecer normas relacionadas ao uso do Centro de Eventos.
- 2. Aplicar penalidades, conforme previsto neste Regulamento.

TÍTULO III DO CENTRO DE EVENTOS

- Art. 5°. O horário de utilização do Centro de Eventos deve estar em consonância com o horário de funcionamento dos Órgãos Municipais, de segunda-feira a sexta-feira, com exceção dos eventos do calendário cultural municipal, que devem ser respeitados.
- Art. 6°. Eventos com horários especiais devem ser analisados e autorizados pelo Departamento de Cultura, desde que solicitados dentro dos prazos estipulados neste regulamento.
- Art. 7°. As reservas devem ser solicitadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e máxima de 03 (três) meses, sujeitas à autorização pelo Departamento de Cultura como entidade operacional.
- § 1º. Os solicitantes devem protocolar suas solicitações por meio da plataforma eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Nova Esperança PR, concordando com os termos de uso dos espaços descritos neste regulamento.
- § 2º. O não cumprimento destas normas resultará na elaboração de um relatório, e o infrator perderá o direito de utilizar o espaço, sujeito a sanções civis, penais e administrativas.

TÍTULO IV DO USO

- Art. 8°. Durante eventos, toda decoração, faixas, banners, cenários e itens semelhantes devem ser previamente autorizados para fixação.
- § 1º. É proibida a fixação de avisos, cartazes, programas ou qualquer material informativo nas paredes e pilares dos espaços.
- § 2°. Após o evento, é responsabilidade do solicitante/usuário remover todo o material utilizado e/ou exposto durante o evento, incluindo cartazes, banners, faixas, etc.

- Art. 9°. Danos causados ao patrimônio móvel e imóvel do Centro de Eventos, perda ou extravio de pertences ou quaisquer objetos, acidentes e incidentes decorrentes da realização do evento serão inteiramente responsabilidade dos solicitantes/usuários, incluindo responsabilidade financeira.
- § 1º. Os custos de reparação ou reposição de equipamentos danificados, furtados ou desaparecidos durante eventos realizados em parceria com outras entidades/parceiros serão imputados aos requerentes da reserva do Centro de Eventos, sob a responsabilidade deles.
- Art. 10°. Durante todo o evento, a presença do coordenador responsável evento é obrigatória.
- § 1°. Os representantes do solicitante devem chegar 30 minutos antes do início do evento e só podem sair após o término.
- § 2º. O Departamento de Cultura do Município de Nova Esperança não assume responsabilidade por mídias não testadas previamente.
- § 3°. A introdução de materiais e equipamentos para uso no Centro de Eventos é permitida, mediante comunicação prévia e autorização do servidor responsável. O Departamento de Cultura não se responsabiliza por danos ou avarias nos materiais ou equipamentos.

TÍTULO V DOS DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 11°. São deveres dos usuários:

- 1. Cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento.
- Preservar e zelar pelo patrimônio do Centro de Eventos.
- 3. Respeitar os funcionários do Centro de Eventos.

- 4. Restituir ou indenizar o Centro de Eventos por qualquer patrimônio extraviado ou danificado.
- 5. Remover todo o lixo gerado durante o evento e descartá-lo corretamente.
- 6. Manter em ordem a documentação necessária para a realização do evento, incluindo licenças obrigatórias, alvarás e autorizações do Corpo de Bombeiros, quando aplicável.
- Art. 12°. É estritamente proibido fumar nas dependências do Centro de Eventos, incluindo os banheiros.
- Art.13°. A obtenção de um alvará de funcionamento é necessária para a realização de qualquer evento, e uma cópia do alvará deve ser anexada ao processo de solicitação do uso do espaço.
- Art. 14°. Caso haja necessidade de servir alimentos no local, isso deve ser previamente autorizado e especificado no alvará de funcionamento, com local determinado pela direção.
- Art. 15°. Nenhum equipamento ou móvel pode ser retirado do local.

Art. 16°. No Centro de Eventos é proibido:

- 1. Uso de materiais inflamáveis, pirotécnicos ou outros que possam sujar ou danificar os espaços.
- 2. Uso de materiais prejudiciais ao meio ambiente.
- 3. Fixação de fitas adesivas do tipo durex, dupla face ou similares nas paredes e dependências internas e externas, sendo permitido apenas o uso de fita crepe.
- 4. Colocação de avisos e faixas nas paredes e vidros.
- 5. Lançamento de confetes, papéis picados, serpentinas e outros objetos similares.
- Colocação de chicletes no mobiliário ou no chão.
- 7. Perfuração de paredes ou pisos.
- 8. Remoção do guarda-corpo do palco sem autorização prévia. Em caso de autorização, o guarda-corpo deve ser instalado imediatamente após o término do evento.

TÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES INTERNAS

- Art. 17°. À direção e à administração do Centro de Eventos cabem as seguintes responsabilidades:
- 1. Realizar reservas dos espaços conforme as solicitações.
- 2. Informar os responsáveis sobre suas obrigações e deveres durante o período da reserva.
- 3. Manter atualizada a agenda de eventos e o calendário de reservas dos espaços, fornecendo informações oportunas aos interessados.
- 4. Solicitar ao servidor responsável:
 - Abertura e fechamento dos espaços antes e após o evento.
 - Vistoria da limpeza do local.
 - Vistoria imediatamente antes e depois da realização do evento. Em caso de danos, o servidor responsável deve relatar à direção.
 - Orientar os participantes quanto à disciplina, lazer, segurança, saúde, pontualidade e higiene.
 - Zelar pelo espaço reservado e cumprir as normas contidas neste regulamento.
 - Organizar a equipe de limpeza e garantir o bom funcionamento dos banheiros durante o evento.
 - Informar os seguranças sobre os horários de início e término dos eventos, independentemente do horário de atuação dos seguranças.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 18°. Estas regras aplicam-se, no que couber, a todo o Centro de Eventos.
- Art. 19°. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Administração em conjunto com a Direção do Departamento de Cultura.

Art. 20°. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação e será revisado anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Nova Esperança, 26 de fevereiro de 2024.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Thaís Fernanda Mello de Oliveira Tory
Presidente do CMPC

ANEXO I

Bens Móveis parte do Centro de Eventos Antônio Edival Grespan:

1. Aparelho de Ar Condicionado no Camarim.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7CA9-6581-8F07-C75F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ THAIS FERNANDA MELLO DE OLIVEIRA TORY (CPF 059.XXX.XXX-39) em 28/02/2024 08:22:51
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/7CA9-6581-8F07-C75F